



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 850

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 17 de dezembro de 2025.

Ao
Setor de Licitações

Assunto: Aditivo de Prazo e Valor de Contrato

PREGÃO 54/2024 – CONTRATO 150/2024

SILICON ENERGIA SOLAR LTDA

Considerando o requerimento da empresa supra citada datada de 17/12/2025 e o Parecer Jurídico 60/2025 de 17/12/2025, solicito a este setor a aditivação de Prazo (60 dias) e de Valor R\$ 54.528,98 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), conforme resultado da Correção pelo IPCA de dez/2023 a nov/2024 em anexo.

Saliento a necessidade de aditivo como cumprimento de cláusulas contratuais de acordo com parecer jurídico.

Sendo isto para o momento, agradeço o atendimento.

Jorge Martins dos Santos
JORGE MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Obras

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 1.119.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.173.528,98 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

SILICON

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2024;
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2024.

Ref.: Requerimento de reajuste de preço e memorial de cálculo

Ilma. Autoridade Responsável,

SILICON ENERGIA SOLAR LTDA, doravante denominada SILICON SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.085.310/0001-01, com sede à sede na Rua da Glória, nº 175, CEP 80.030-060, Centro Cívico, Curitiba PR, na forma do seu Contrato Social, por intermédio de seu representante legal Sr. JEFERSON JOSÉ TARNOWSKI, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.530.530-3 e CPF sob o nº 070.258.529-70, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**, sobre o valor de todos os serviços executados no contrato N° 150/2024, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO DIREITO AO REAJUSTE

Naquilo que diz respeito ao reajuste em sentido estrito ora pleiteado, registre-se que a sua concessão consiste em direito do contratado.

Nesse sentido, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, que rege o Contrato em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de tal instituto:

Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92 (...)
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e **a periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, **o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No mesmo sentido, o contrato em epígrafe estabelece em sua Cláusula 5. DO REAJUSTE o seguinte:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Como se pode notar, de acordo com a legislação aplicável e ao contrato, após um ano da data do orçamento, **sem necessidade de qualquer pedido do contratado**, os preços iniciais deveriam ser reajustados, pelo IPCA.

Não há, portanto, qualquer dúvida do direito da Contratada SILICON SOLAR em receber o reajuste em sentido estrito devido.

Sendo assim, passa-se a demonstrar o cálculo do reajuste ora pleiteado

2. DATA BASE DO ORÇAMENTO

Conforme o documento “Anexo X – Orçamento de referência” disponibilizado junto aos documentos do edital no portal de transparência do município de Santa Maria do Oeste, a data base da planilha orçamentária foi dezembro/2023, como apresentado a seguir:

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Data base: (Dezembro/2023) ←										Bancos: SINAPI CDB COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		B.D.L. 26,31% Encargos Sociais 79,16%	
EMPRESA: OSBRA: Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 385,70 kWp. LOCAL: Santa Maria do Oeste - PR PROPRIETÁRIO:													
1	ESTUDO, LAVAGEM, PROJETO EXECUTIVO, SERVIÇOS PROFISSIONAIS												
1.1	TCS - 000	Preço	VISÃO GERAL, RELATÓRIO DE INVESTIMENTO, EXECUÇÃO RELATÓRIO FÍSICO, PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO E SPDA PARA EXECUÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COPIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA À CONCESSIONÁRIA, LAUDO DA CONSUMPTA, E ARTS.	mts	1,00	7,00	1.922,17	RS	48.125,19		2,98%		
1.1	TCS - 001	Preço	CABO DE CERCA, 100M, 10MM², 100M, 10MM²	mts	4,00	1,00	12.886,50	RS	32.275,00		26,07%		
1.2	74228/001	SINAPI	PLACA DE CERA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	1,00	7,00	382,70	RS	3.627,35		0,30%		
2	Suprimentos e Serviços CC Interconexão								149.379,89	RS	353.578,84		63,10%
2.1	10103	SINAPI	Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolacão em pvc, antichama isolab, cobertura pvc-cl, antichama isolab, 1 condutor, 0,51 mm², isolamento 300V	m	50,00	4,00	21,00				8.265,04		0,47%
2.1.2	1190	OSBRA	Cabo cobre flexivel, não halogenado, 10,0mm² - 0,81KV / 90°	m	50,00	1,00	10,24				512,02		0,58%
2.1.3	1198	OSBRA	Cabo cobre flexivel, não halogenado, 50,0mm² - 0,81KV / 90°	m	50,00	1,00	47,56				2.387,87		0,18%
2.1.4	1199	OSBRA	Cabo cobre flexivel, não halogenado, 16,0mm² - 0,81KV / 90°	m	50,00	6,00	17,84				5.211,08		0,40%
2.1.5	1198	OSBRA	Cabo cobre flexivel, não halogenado, 25,0mm² - 0,81KV / 90°	m	50,00	8,00	28,08				1.067,48		0,58%
2.1.6	13104	OSBRA	Casa plástica elétrica em chapa metálica dff0 x 50 x 30cm	m	1,00	7,00	280,74				1.025,18		0,13%
2.1.7	8034	OSBRA	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A, com calos montada 10KA	m	1,00	1,00	546,17				546,17		0,94%
2.1.8	11592	OSBRA	Disjuntor tripolar 70 A, passo DIN (limite branco J, curva de desprendimento 10KA, ref. Siemens 5SX1 ou similar)	m	1,00	1,00	133,62				133,62		0,01%
2.1.9	8911	OSBRA	Disjuntor tripolar 100 A, com caixa redonda, curveta interno 30KA	m	1,00	1,00	445,02				445,02		0,03%
2.1.10	8035	OSBRA	Disjuntor termomagnético tripolar 125 A com calos montada 10 A	m	1,00	4,00	563,17				2.252,68		0,17%
2.1.11	8041	OSBRA	Dispositivo de proteção curto circuito de tensão DPF 60A - 270a	m	3,00	7,00	107,86				3.234,05		0,17%
2.1.12	11802	OSBRA	Cone vertical 50 x 50 mm para elétrode mátrica, com ângulo 90° (ref. mega ou similar)	m	10,00	7,00	22,51				1.140,35		0,11%
2.1.13	8699	OSBRA	Cone horizontal 50 x 50 mm para elétrode mátrica, com ângulo 90° (ref. mega ou similar)	m	10,00	7,00	17,18				1.202,25		0,08%
2.1.14	TCS - 014	PRÓPRIO	Pronecimento e instalação de TR vertical 50 x 50 x 3000 mm (ref. elmetro ou similar)	m	10,00	1,00	30,03				2.101,15		0,16%
2.1.15	785	OSBRA	Pronecimento e instalação de elmetro metálico 50 x 50 x 3000 mm (ref. elmetro ou similar)	m	30,00	7,00	41,82				3.718,57		0,64%
2.1.16	TCS - 013	PRÓPRIO	Cone 90° ferro galvanizado 30x3	m	8,00	7,00	175,17				9.806,50		0,73%
2.1.17	101086	OSBRA	Elemento em ferro galvanizado passado sobre rosca 2" x 3m	m	12,00	7,00	348,47				17.852,85		1,29%
2.1.18	101086	SINAPI	Enrolado de energia e ondas	m	1,00	1,00	22.145,45				22.145,45		1,64%

Sendo assim, o marco inicial para contagem do reajuste em sentido estrito é a referida data.

3. DATA DO FATURAMENTO DOS VALORES DO CONTRATO

Todo o valor do contrato foi faturado após o período de 1 ano da data base do orçamento, como observado na nota fiscal referente as medições 01, 02 e 03, cuja as datas estão nas notas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 49 Data e Hora de Emissão 28/07/2025 13:35:08 Código de Verificação VSELLEOM										
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: SILICON ENERGIA SOLAR LTDA CPF / CNPJ: 41.085.310/0001-33 Inscrição Municipal: 14 13 0925333-1 Endereço: R. DA GLÓRIA, 000175 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80030060 Município: CURITIBA UF: PR Email: business.dev@siliconsolar.com.br												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CPF / CNPJ: 95.684.544/0001-26 INU: Outro Doc.: Endereço: R JOSE DE FRANCA PEREIRA, 10 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08523000 Município: SANTA MARIA DO OESTE UF: PR Email:												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS <p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N°4123857/2023, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, COM A ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA.</p> <p>REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 54/2024 1ª MEDIÇÃO: 14.32%</p> <p>FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS: R\$ 83.029,80 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 77.211,00</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AG: 3892 CC: 99867-9 CNPJ: 41.085.310/0001-33</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 147.799,76</p> <p>IR - R\$ 2.403,61 / ISS RETIDO - R\$ 1.544,22 / INSS - R\$ 8.493,21</p> <p>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$160.240,80</p> <p>Código da Atividade 07-02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual indebe o ITBI).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>83.029,80</td> <td>77.211,00</td> <td>2,00</td> <td>1.544,22</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</p>			Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	83.029,80	77.211,00	2,00	1.544,22	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU								
83.029,80	77.211,00	2,00	1.544,22	0,00								

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e		Número da Nota 53		
		Data e Hora de Emissão 15/09/2025 16:37:27		
		Código de Verificação F9TOSCOD		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: SILICON ENERGIA SOLAR LTDA CPF / CNPJ: 41.085.310/0001-33 Inscrição Municipal: 14 13 0925333-1 Endereço: R. DA GLÓRIA, 000175 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80030060 Município: CURITIBA UF: PR Email: business.dev@siliconsolar.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CPF / CNPJ: 95.684.544/0001-26 IMU: Outro Doc.: Endereço: R JOSE DE FRANCA PEREIRA, 10 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08523000 Município: SANTA MARIA DO OESTE UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N°4123857/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, COM A ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA. REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 54/2024 2ª MEDICAO				
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS: R\$ 325.099,63 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 216.733,09				
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU AG: 3892 CC: 99867-9 CNPJ: 41.085.310/0001-33				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 529.370,57				
IR - R\$ 8.127,49 / ISS RETIDO - R\$ 4.334,66 VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 541.832,72				
Código da Atividade 07-02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$) 325.099,63	Base de Cálculo (R\$) 216.733,09	Aliquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 4.334,66	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 56 Data e Hora de Emissão 04/11/2025 16:31:01 Código de Verificação CFUULEON		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: SILICON ENERGIA SOLAR LTDA CPF / CNPJ: 41.085.310/0001-33 Inscrição Municipal: 14 13 0925333-1 Endereço: R. DA GLÓRIA, 000175 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80030060 Município: CURITIBA UF: PR Email: business.dev@siliconsolar.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CPF / CNPJ: 95.684.544/0001-26 IMU: Outro Doc.: Endereço: R JOSE DE FRANCA PEREIRA, 10 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08523000 Município: SANTA MARIA DO OESTE UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR. CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N°4123857/2023. FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR. COM A ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA. REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 54/2024 3ª MEDICÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS: R\$41.692,65 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$375.233,83 DADOS BANCÁRIOS BANCO ITAU AGENCIA: 3892 CONTA: 99867-9 CNPJ: 41.085.310/0001-33				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 409.421,81				
ISS RETIDO - R\$ 7.504,67				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$416.926,48				
Código da Atividade 07-02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$) 41.692,65	Base de Cálculo (R\$) 375.233,83	Aliquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 7.504,67	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Este NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Destas feitas considerando que os serviços foram executados após a anualidade prevista na Lei 14.133/2021 e na Cláusula 5. do Contrato em epígrafe, referido valor deve ser reajustado.

4. DO VALOR DO REAJUSTE

Considerando os esclarecimentos acima, apresenta-se o cálculo abaixo:

Valor reajuste (R\$) = Valor (R\$) x índice de reajuste (%)

Onde,

Valor do contrato: R\$ 1.119.000,00

Índice de reajuste (IPCA acumulado de dez/2023 a dez/2024): 5,418350%

Valor reajuste = R\$ 1.119.000,00 x 5,418350%

Valor reajuste = R\$ 60.631,34

Para fins de comprovação do cálculo acima, informa-se que se utilizou a calculadora do cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para calcular o valor reajustado:

14/10/2025, 15:32 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL Calculadora do cidadão Acesso público
14/10/2025 - 15:32
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2023
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1.119.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05418350
Valor percentual correspondente	5,418350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.179.631,34 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Ante todo o exposto, requer-se o pagamento do valor de reajuste no importe de **R\$ 60.631,34 (Sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

SILICON



Outrossim, requer-se que a resposta ao presente pedido seja realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Agradecemos a atenção, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

SILICON ENERGIA
SOLAR
LTDA:41085310000133

Assinado de forma digital por
SILICON ENERGIA SOLAR
LTDA:41085310000133
Dados: 2025.12.15 07:55:38
-03'00'

SILICON



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Habitação e obras, referente ao Pedido de Aditivo de prazo e reajuste do Contrato Administrativo n.º 150/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) A indicação de recursos de ordem orçamentaria pela divisão de contabilidade.
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de dezembro de 2025.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/12/2025

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	174.610,31	174.610,31	120.121,56	54.488,75
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	174.610,31	174.610,31	120.121,56	54.488,75
04.122.0401.1062 Contrapartida e Execução de Convênios - Equipamentos	174.610,31	174.610,31	120.121,56	54.488,75
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
02630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	174.610,31	174.610,31	120.121,56	54.488,75
	Total Geral	174.610,31	174.610,31	120.121,56
				54.488,75

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/12/2025

Órgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
Contadora CRC-PR 05290410-1
CPF 036.934.189-93



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

-PROCURADORIA JURÍDICA-

Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 60/2025

Processo nº 088/2024

Assunto: Solicitação de concessão de reajuste de valores pela Lei 11.34

Interessada: Silicon Energia Solar LTDA

Órgão solicitante: Secretaria de Administração

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATOADMINISTRATIVO.
REAJUSTE
CONTRATUAL.POSSIBILIDADE.
DECURSO DO PRAZO DE 1 ANO ENTRE
A APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO E
O PAGAMENTO CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Empresa Silicon Energia Solar LTDA, já qualificada no presente processo, a qual requereu o reajuste em sentido estrito do Contrato de nº 150/2024.

Alegam os requerentes que houve o decurso do prazo de 1 ano entre a apresentação do orçamento em dezembro de 2023 e o efetivo pagamento, tendo o contrato sido faturado nas datas de 28/07/2025, 15/09/2025 e 04/11/2025 conforme as notas apresentadas pela requerente.

Assim, pleiteiam a incidência do reajuste previsto nas cláusulas 5.1 e 5.1.1 do referido contrato às notas supracitadas.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Do regime constitucional e legal do reajuste contratual

O ponto de partida é a garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo a qual os contratos administrativos devem conter cláusulas que assegurem obrigações de pagamento com preservação da equação originalmente estabelecida entre encargos e remuneração.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 10.192/2001 admite expressamente a estipulação de correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais ou setoriais em contratos com duração igual ou superior a um ano, vedando periodicidade inferior à anual. Essa disciplina foi incorporada e aperfeiçoada pela Lei nº 14.133/2021, que exige, como cláusula necessária, a indicação do índice de reajustamento, da data-base e da periodicidade do reajuste em todos os contratos administrativos (art. 92, V), bem como fixa, como termo inicial da contagem da anualidade, a data do orçamento estimado a que a proposta se referir (art. 25, § 7º), vedando, de igual modo, periodicidade inferior a um ano (art. 25, § 8º).

No caso concreto, o contrato em exame contém cláusula específica de reajuste (cláusulas 5.1 e 5.1.1), na qual a Administração definiu o índice, a data-base e a periodicidade de atualização dos preços. Trata-se, portanto, de contrato perfeitamente enquadrado no regime jurídico do reajuste de preços, tanto sob a ótica constitucional quanto sob a ótica legal.

2.2 – Conceito de reajuste em sentido estrito

O reajuste de preços (reajuste em sentido estrito) é mecanismo técnico destinado a neutralizar, de forma automática e objetiva, os efeitos da inflação ordinária sobre o valor contratado, mediante aplicação de índice previamente definido no edital e no contrato, em periodicidade mínima anual.

O Tribunal de Contas da União, ao diferenciar reajuste e recomposição (revisão), já assentou que o reajuste, previsto nos dispositivos de licitações e contratos, “visa remediar os efeitos da inflação”, ao passo que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) destina-se a enfrentar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de natureza extraordinária, que alterem substancialmente a equação contratual.

Em linha semelhante, a doutrina e o próprio TCU descrevem o reajuste como instrumento vocacionado à “reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices prefixados

no contrato administrativo”, com correção automática do desequilíbrio inflacionário a partir da data-base pactuada.

Portanto, o reajuste tem fundamento a) na inflação ordinária, e não em eventos extraordinários; b) opera por mera aplicação de fórmula pré-ajustada (índice, data-base e periodicidade); c) configura direito patrimonial do contratado, decorrente diretamente da combinação entre a lei, o edital e a cláusula contratual específica.

2.3 – Do termo inicial e da periodicidade: incidência no caso concreto

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que o reajuste contratual é devido após o transcurso de um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais, mutuamente excludentes: (i) a data-limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir.

O Acórdão 83/2020-TCU-Plenário sintetiza esse entendimento ao afirmar que o reajuste de preços contratuais é devido após a anualidade, contada a partir da data-limite de apresentação das propostas ou da data do orçamento estimativo, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da legislação de licitações. O mesmo raciocínio foi reforçado no Acórdão 2.265/2020-TCU-Plenário, que reputa mais adequado, especialmente em obras e serviços de engenharia, adotar como data-base o orçamento estimativo, justamente para evitar a defasagem entre a estimativa de custos e a efetiva execução.

Mais recentemente, o TCU reafirmou a impropriedade de se contar o prazo de reajuste a partir da assinatura do contrato, deixando claro que o marco temporal correto é a data da proposta ou a data do orçamento estimado, conforme definido no edital e no contrato (Acórdão 1.587/2023-TCU-Plenário).

No presente caso, conforme narrado, transcorreu período igual ou superior a 12 (doze) meses entre a data-base do orçamento que balizou a contratação e a data de faturamento das medições do contrato. Estando satisfeita a periodicidade mínima anual, e havendo cláusula contratual expressa (5.1 e 5.1.1), impõe-se reconhecer a incidência do reajuste sobre as notas fiscais emitidas após o decurso desse interregno.

2.4 – Do direito subjetivo do contratado e da ausência de preclusão lógica

Uma vez verificadas as condições legais (contrato de duração igual ou superior a um ano) e contratuais (cláusula de reajuste com índice, data-base e periodicidade), o reajuste passa a integrar o núcleo do direito patrimonial do contratado, de modo que, satisfeita a anualidade, nasce para ele um crédito decorrente da atualização dos preços.

A orientação doutrinária acolhida pela Advocacia-Geral da União, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e mantida para a Lei nº 14.133/2021, é no sentido de que, em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste em sentido estrito, por se tratar de mera aplicação, pela Administração, de índice previsto no contrato. Apenas em hipóteses excepcionais, quando o edital/contrato condiciona expressamente o reajuste a requerimento prévio e a parte, mesmo ciente, prorroga o contrato sem formular o pedido, poderia cogitar-se de renúncia tácita.

No regime da Lei nº 14.133/2021, essa compreensão foi reiterada, ressaltando-se que o reajuste consubstancia mera expressão da preservação da equação econômico-financeira do contrato, mediante correção monetária que reflita a variação efetiva dos custos de produção, e que se cuida de direito patrimonial disponível, cujo exercício, todavia, não se considera, em regra, renunciado pela simples prorrogação contratual.

Considerando que o Contrato sob exame a) prevê, nas Cláusulas 5.1 e 5.1.1, o índice e a data-base de reajuste; b) atingiu interregno igual ou superior a 12 (doze) meses entre a data-base do orçamento/proposta e o faturamento; e c) não há notícia de cláusula que condicione o reajuste a requerimento prévio como condição de existência do direito, conclui-se que o direito da contratada ao reajuste decorre de pleno direito, *ex lege e ex contractu*, bastando a verificação do decurso do prazo e a aplicação da fórmula pactuada. A ausência de pagamento tempestivo não extingue o direito, apenas converte a diferença em obrigação pecuniária ainda não adimplida pela Administração.

2.5 – Da possibilidade de pagamento posterior (efeitos retroativos)

Embora as parcelas já tenham sido pagas sem a incidência do reajuste, não se trata de criação de vantagem nova, mas de regularização de obrigação preexistente, decorrente de cláusula contratual obrigatória e de disciplina legal cogente (Lei nº 10.192/2001 e Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência de Tribunais de Contas estaduais converge nesse sentido, ao admitir, inclusive em hipóteses mais complexas de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), a possibilidade de reconhecimento e pagamento de diferenças após a prorrogação ou até mesmo após o término do contrato.

Ainda no âmbito dos Tribunais de Contas estaduais, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, em prejulgado de efeito vinculante (Prejulgado 0869), assentou que o reajuste de preços somente é admissível quando o contrato original contiver cláusula permitindo o reajuste, vedada a inserção dessa cláusula no curso da execução. Tal entendimento reforça, no caso em análise, a rigidez jurídica do pleito da contratada, uma vez que o Contrato já contém, desde a origem, as Cláusulas 5.1 e 5.1.1 disciplinando o reajustamento

Considerando que o contrato terá vigência apenas até 17 de dezembro de 2025, importa registrar a necessidade de prorrogação da vigência do ajuste. A prorrogação destina-se a assegurar a continuidade da execução das obrigações das partes nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o direito da contratada ao reajuste já se encontrava aperfeiçoado durante a vigência contratual, em razão do decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data-base definida nas cláusulas 5.1 e 5.1.1 e da efetiva execução e faturamento do objeto nesse período. A ausência de aplicação tempestiva do índice pactuado não elide o direito, apenas gera a necessidade de regularização a posteriori, mediante recálculo das notas fiscais, apuração das diferenças devidas e subsequente pagamento das parcelas remanescentes. Não há, portanto, óbice jurídico a que o contrato seja regularmente prorrogado pelo prazo de 60 dias para o cumprimento da obrigação por parte do ente público.

Em consulta ao setor de Contabilidade, e considerando o exíguo prazo para empenho e pagamento até o recesso, foi informada a **possibilidade de realização do pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do despacho decisório, providência que se mostra juridicamente possível e administrativamente conveniente.**

Recomenda-se, assim, a formalização de aditivo de 60 dias ao referido contrato, visando o adimplemento da obrigação pelo ente municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

I – Pelo reconhecimento, pela autoridade competente, do direito da contratada ao reajuste previsto nas cláusulas 5.1 e 5.1.1 do contrato, relativamente às notas fiscais emitidas após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento que fundamentou a contratação;

II – Pela determinação à unidade gestora do contrato para que recalcule as medições e notas fiscais atingidas, aplicando a fórmula de reajuste contratualmente prevista, e elabore memória de cálculo detalhada das diferenças eventualmente devidas;

III – pela formalização de aditivo de 60 dias contados da data do despacho decisório, respeitados os limites orçamentários e financeiros visando o cumprimento integral da obrigação pelo Município;

É o parecer.

FLS 861

Santa Maria do Oeste, 17 de dezembro de 2025.


Álvaro Luiz da Cruz Machado
Procurador Municipal

Álvaro Luiz da Cruz Machado
Procurador
OAB/PR 113.731



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 868

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 150/2024, com base no Art. 136 inciso I e Art. 92 inciso V, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de dezembro de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILICON ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.085.310/0001-01, com sede na Rua da Glória, nº 175, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON JOSÉ TARNOWSKI** portador do CPF: 070.258.529-70 e no RG 10.530.530-3 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 136 inciso I e Art. 92 inciso V, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 136, inciso I, e art. 92, inciso V, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 150/2024, conforme o resultado da correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), resultando em um reajuste no valor de R\$ 54.528,98 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente ao índice de reajuste acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, equivalente a 4,873010% passando o valor total do contrato de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais) para R\$ 1.181.750,54 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). Alterando os valores dos itens contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula nona do Contrato Administrativo nº 150/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, vigorando assim até 17/02/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de dezembro de 2025.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

8fo
FLS

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

SILICON ENERGIA
SOLAR
LTDA:41085310000133
Dados: 2026.01.05 08:51:26
-03'00"

SILICON ENERGIA SOLAR

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 871

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILICON ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.085.310/0001-01, com sede na Rua da Glória, nº 175, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON JOSÉ TARNOWSKI** portador do CPF: 070.258.529-70 e no RG 10.530.530-3 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 136 inciso I e Art. 92 inciso V, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 136, inciso I, e art. 92, inciso V, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 150/2024, conforme o resultado da correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), resultando em um reajuste no valor de R\$ 54.528,98 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente ao índice de reajuste acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, equivalente a 4,873010% passando o valor total do contrato de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais) para R\$ 1.173.528,98 (um milhão cento e setenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Alterando os valores dos itens contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula nona do Contrato Administrativo nº 150/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, vigorando assim até 17/02/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	SILICON ENERGIA SOLAR
--	------------------------------

Testemunhas

Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:0E2FA439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 22/12/2025. Edição 3432

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





ERRATA: No 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

EDIÇÃO 3432 do dia 22 de DEZEMBRO de 2025 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

LEU-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 136, inciso I, e art. 92, inciso V, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 150/2024, conforme o resultado da correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), resultando em um reajuste no valor de R\$ 54.528,98 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente ao índice de reajuste acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, equivalente a 4,873010% passando o valor total do contrato de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais) para R\$ 1.173.528,98 (um milhão cento e setenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Alterando os valores dos itens contratado.

Leia-se

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 136, inciso I, e art. 92, inciso V, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 150/2024, conforme o resultado da correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), resultando em um reajuste no valor de R\$ 54.528,98 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente ao índice de reajuste acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, equivalente a 4,873010% passando o valor total do contrato de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais) para R\$ 1.181.750,54 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). Alterando os valores dos itens contratado.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 874

LICITAÇÃO
ERRATA

No 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024 EDIÇÃO 3432 do dia 22 de DEZEMBRO de 2025 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

LEU-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 136, inciso I, e art. 92, inciso V, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 150/2024, conforme o resultado da correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), resultando em um reajuste no valor de R\$ 54.528,98 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente ao índice de reajuste acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, equivalente a 4,873010% passando o valor total do contrato de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais) para R\$ 1.173.528,98 (um milhão cento e setenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Alterando os valores dos itens contratado.

Leia-se

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 136, inciso I, e art. 92, inciso V, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 150/2024, conforme o resultado da correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), resultando em um reajuste no valor de R\$ 54.528,98 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente ao índice de reajuste acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, equivalente a 4,873010% passando o valor total do contrato de R\$ 1.119.000,00 (um milhão cento e dezenove mil reais) para R\$ 1.181.750,54 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). Alterando os valores dos itens contratado.

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador: 7E38C428

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2026. Edição 3441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>